RESOLUÇÃO Nº 368, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao § 3º do artigo 8º da Resolução Nº 352 de 25 de maio de 2.018.

Art. 1º O § 3º do artigo 8º da Resolução nº 352 de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 3º A jornada de trabalho dos servidores com carga horária de 34 horas semanais, exceto o cargo de recepcionista, será cumprida na forma do §1º deste artigo, podendo, caso necessário, complementar sua carga horária em período diverso, desde que autorizado pelo superior hierárquico;"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Em 23 de dezembro de 2020

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente